

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002676/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044066/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206826/2026-95
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.206500/2025-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA, CNPJ n. 78.552.916/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRESA DE PAULA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JULIO CEZAR NOVAES;

E

SINDICATO EMPR PROC DADOS E SERV TEC INFORM EST PARANA, CNPJ n. 81.105.157/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SERGIO WOZNIAKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Profissionais dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná do plano CNTC, exceto os trabalhadores nas Empresas Privadas de Processamentos de Dados de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quarto Barras, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul , com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapotí/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelandia/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florái/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíba/PR, Guairacá/PR, Guamilanga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaí/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipê/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaquajé/PR, Itaipurândia/PR, Itambaracá/PR, Ivaí/PR,

Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, admitidos anteriormente a 30/04/2026, terão correção a partir de 01 de maio de 2026, no percentual de 5% (cinco por cento), retroativo a data base para todas as faixas salariais a partir de 1º de maio de 2026 devendo ser compensadas as antecipações concedidas durante o período.

Parágrafo único - O reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês. As cláusulas de cunho econômico, terão os índices de reajuste, negociado por ocasião da data base 01/05/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL



A partir de 01/05/2026 ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO conforme tabelas abaixo.

SALARIO MINIMO PROFISSIONAL 6 (SEIS) HORAS

(CARGA HORÁRIA 30 (TRINTA HORAS SEMANAIS)

TABELA A

TABELA A

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 1.875,00
DIGITADOR ADUANEIRO	R\$ 2.174,00
AUX. DE INFORM./PROCESSAM.	R\$ 2.882,00
CONFER./PREP. DE DOCUMENTO	R\$ 1.649,00
CONFERENTE ADUANEIRO	R\$ 1.791,00
DIGITADOR	R\$ 1.649,00
OPERADOR DE LOGISTICA	R\$ 3.050,00
COLETOR DE DADOS	R\$ 1.649,00
TELE ATENDENTE	R\$ 1.679,00
OPERADOR DE TELEVENDAS	R\$ 1.941,00
OPERADOR DE WINDOWS NT	R\$ 3.357,00
OPERADOR	R\$ 1.904,00
TELEFONISTA	R\$ 1.649,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 1.943,00
TÉC.DE INFORM. ADUANEIRO	R\$ 1.941,00
TÉC.DE INFORMÁTICA JUNIOR	R\$ 1.943,00
TÉC.DE INFORMÁTICA PLENO	R\$ 2.137,00
TÉC.DE INFORMÁTICA SÊNIOR	R\$ 2.347,00

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 8 (OITO) HORAS:

(CARGA HORARIA 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

TABELA B

OPERADOR DE SOFT GRÁFICO	R\$ 2.135,00
CONFERENTE ADUANEIRO	R\$ 2.581,00
RECEPCIONISTA ADUANEIRO	R\$ 2.135,00
AUXILIAR DE OPERAÇÃO	R\$ 2.297,00
TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO	R\$ 2.305,00
VENDEDOR DE SOFTWARE/HARDWARE E ITENS PERIFER	R\$ 2.137,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (HARDWARE)	R\$ 2.306,00
TÉCNICO DE MONTAGEM	R\$ 2.305,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	R\$ 2.347,00
INSTRUTOR GRÁFICO JUNIOR	R\$ 2.347,00
TECNICO DE INFORMÁTICA ADUANEIRO	R\$ 3.092,00
MONITOR DE INFORMÁTICA	R\$ 2.135,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR e HELP DESK	R\$ 2.573,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	R\$ 2.825,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	R\$ 3.108,00
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.230,00

ADMINISTRADOR DE REDE JUNIOR	R\$ 2.347,00
ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	R\$ 3.150,00
ADM DE REDE SÊNIOR (MAN. DE REDE)	R\$ 3.670,00
SUORTE DE REDE	R\$ 4.631,00
SUORTE TECNICO	R\$ 4.631,00
DIAGRAM. DE SITES (web e designer)	R\$ 3.675,00
OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO	R\$ 3.675,00
PROGRAMADOR JUNIOR	R\$ 2.720,00
PROGRAMADOR PLENO	R\$ 3.675,00
PROGRAMADOR SÊNIOR	R\$ 4.095,00
ADM. DE SITES (web master)	R\$ 4.570,00
SUPERVISOR DE INFORMATICA	R\$ 3.672,00
VENDEDOR DE PEÇAS DE INFORMATICA	R\$ 2.135,00
ANALISTA DE SISTEMAS (INFORMATICA) JUNIOR	R\$ 4.610,00
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	R\$ 4.914,00
ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$ 5.875,00
ANALISTA DE SUPORTE MASTER	R\$ 4.914,00
ANALISTA DE SUPORTE SENIOR	R\$ 3.675,00
ANALISTA DE SUPORTE PLENO	R\$ 2.835,00
ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR	R\$ 2.310,00
MANUTENÇÃO DE REDE (HELP DESK)	R\$ 3.675,00
MOTORISTA	R\$ 2.137,00
DESIGN GRÁFICO	R\$ 2.137,00
SUP. DE ATENDIMENTO DE PROTOCOLO I	R\$ 2.756,00
SUP. DE ATENDIMENTO DE PROTOCOLO II	R\$ 3.327,00
SUP. TÉCNICO DE URNAS ELETRONICAS I	R\$ 2.169,00
SUP. TÉCNICO DE URNAS ELETRONICAS II	R\$ 2.778,00
ANALISTA DE SISTEMA WEB (WEB MASTER)	R\$ 4.568,00
ANALISTA DE SISTEMA (TESTE)	R\$ 3.019,00
DESENHISTA DE PAGINAS DA INTERNET (WEB DESIGNER)	R\$ 3.673,00
ARQUIVISTA (retirada documento do arquivo, cadastramento, digitação e outros)	R\$ 3.165,00

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 8 (OITO) HORAS:

CARGA HORARIA 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

TABELA C

GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.675,00
GERENTE COMERCIAL	R\$ 3.675,00
GERENTE DE INFORMÁTICA	R\$ 6.332,00
GERENTE DE PROJETOS	R\$ 3.633,00
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	R\$ 4.610,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.082,00
SUPERVISOR DE VENDAS	R\$ 2.342,00
AGENTE DE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 2.151,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.137,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.211,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.851,00
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.620,00
RECEPCIONISTA	R\$ 2.137,00
OFICCE BOY	R\$ 2.137,00

Parágrafo Primeiro: Em razão da complexidade das atividades exercidas em trabalhadores (as) lotados em cliente (banco) ou em suas instalações prestando serviços bancários, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços em banco ou qualquer instituição financeira no Estado do Paraná que contrate trabalhadores para desenvolverem serviços de tratamento de digitalização de imagens como transcrição de dados bancários, recepção, conferência de envelopes, preparação, conferência de documentos, serviços de malotes, manuseio e triagem de documentos, serviços de impressão, acabamento e distribuição de relatórios, serviço de arquivo, recuperação de documentos, e outras atividades inerentes a esta função, independente da nomenclatura da função registrada no contrato de trabalho individual a empresa deverá seguir o Piso de Auxiliar de Informática de **R\$ 2.882,00**

Parágrafo Segundo: Em razão da complexidade das atividades exercidas em trabalhadores (as) lotados em cliente (banco) ou em suas instalações prestando serviços bancários, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços em banco ou qualquer instituição financeira no Estado do Paraná que contrate trabalhadores para desenvolverem serviços de tratamento de digitalização de imagens como transcrição de dados bancários, recepção, conferência de envelopes, preparação, conferência de documentos, serviços de malotes, manuseio e triagem de documentos, serviços de impressão, acabamento e distribuição de relatórios, serviço de arquivo, recuperação de documentos, registrar dados dos projetos de engenharia nas plataformas, controle das demandas e diligência dos projetos, digitalizar documentos e anexar nos portais, apresentar planilha de controle dos mesmos, acompanhar status dos projetos, auxiliar os engenheiros na parte operacional: impressão e colher assinaturas, auditoria dos documentos conforme CHECKLIST apresentado pela gerência controle de produção, distribuição de trabalho, auxílio aos procedimentos, reuniões de padronização junto a gerência, pagamento de custas periciais, conferência final dos processos, cálculo final de receita final, despacho de processos a gerência e outras atividades inerentes a esta função, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURADA FUNÇÃO REGISTRADA NO CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL, DO SUPERVISOR/ENCARREGADO A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR O PISO DE SUPERVISOR DE PRODUÇÃO.

Parágrafo Terceiro : Em razão da complexidade das atividades exercidas pelos trabalhadores (as) lotados exclusivamente na Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná, por força de contrato de terceirização, que desenvolvem a função de Auxiliar Administrativo II, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, com jornada de trabalho de cinco dias por semana, a empresa deverá imediatamente adequar a nova nomenclatura de Assistente Técnico Administrativo e deverá pagar o piso salarial de : **R\$ 2620,00**

Parágrafo Quarto: Por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº 128/08, de origem na Procuradoria Regional do Trabalho do Município de Foz do Iguaçu, as partes acordam a seguinte redação: Os trabalhadores lotados exclusivamente na Receita Federal em Aduana Brasileira, que desenvolvem a função de **Digitador Aduaneiro**, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, com a jornada de trabalho de cinco dias por semana, em regime de escalas sendo permitido aos domingos de acordo com a legislação em vigor (LEI 10.101/2000), devido à complexidade de suas atividades e jornada diferenciada, terão um piso salarial mensal de **R\$ 2174,00**

Parágrafo Quinto: Em razão da complexidade das atividades exercidas os trabalhadores terceirizados que prestam Serviços em ITAIPU BINACIONAL no Estado do Paraná e que desenvolvem as atividades de retirada de documento do arquivo, cadastramento, tratamento de digitalização de imagens , recepção, preparação, conferência de documentos, manuseio e triagem de documentos, serviços de impressão, acabamento e distribuição de relatórios, serviço de arquivo, recuperação de documentos, atendimento aos usuários via telefone ou in loco, buscar soluções via web, efetuar testes remotos, suporte no sistema, suporte na rede, implantação e mini cursos com novos procedimentos, auxílio e suporte ao usuário para instalação de software e periféricos, implantação de senhas e outras atividades inerentes a esta função, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA DA FUNÇÃO REGISTRADA NO CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL, A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR O PISO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA SENIOR, **R\$ 3108,00**



CLÁUSULA QUINTA - - AUXILIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas a partir de 01 de maio de 2026 fornecerão aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação ou em outras formas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão tíquetes diários no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para todos seus empregados, sem ônus para os mesmos, com jornada de 08 (oito) horas diárias. As empresas que já fornecem AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, cujo valor é maior para seus empregados deverão mantê-los, aplicando o mesmo índice da correção salarial, **sem ônus** para os mesmos incluindo o período de férias .

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores de 6 (seis) horas diárias, a empresa concederá um lanche em sua sede, no seu intervalo de 15 (quinze) minutos, sem ônus para os mesmos, as empresas, deverão procurar o Sindicato para firmar o Acordo Coletivo específico para este fim.

Parágrafo Terceiro : Para os trabalhadores de 06 (seis) horas diárias, a empresa concederá um vale refeição/vale alimentação de R\$ 30,00 (trinta reais) quando este empregado vier a fazer horas extras e no dia da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das hipóteses acima, o auxílio e/ou ajuda não terá o caráter de indenização para todos os efeitos legais, não compoendo a base de cálculo de qualquer verba de natureza salarial, nem incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo Quinto: O pagamento do referido benefício deverá ser disponibilizado para o empregado até o 05 dia de cada mês

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE OU ADOTANTE

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo único: O prazo da licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, e em cumprimento à deliberação soberana da categoria econômica reunida na Assembleia Geral Extraordinária Virtual do SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEPROPAR, realizada em 02 de julho de 2026, regularmente convocada por Edital publicado no jornal Diário Indústria & Comércio em 25 de junho de 2026, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, destinada ao custeio das atividades de representação sindical, negociação coletiva, assistência jurídica, defesa dos interesses da categoria econômica, manutenção da estrutura administrativa e demais ações institucionais desenvolvidas pelo SEPROPAR em benefício do setor representado.

Parágrafo 1º – Valores e base de cálculo

A Contribuição Assistencial Patronal será calculada sobre o capital social da empresa constante do ato constitutivo ou da última alteração contratual regularmente arquivada no órgão competente, observados os seguintes percentuais:

I – para as empresas regularmente associadas ao SEPROPAR: 1% (um por cento) do capital social;

II – para as empresas não associadas ao SEPROPAR: 1,4% (um vírgula quatro por cento) do capital social.



Para as empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será observado, em qualquer hipótese, o valor mínimo anual de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Para as empresas com capital social igual ou superior a R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo), a taxa anual a ser recolhida corresponderá ao percentual dos itens I ou II acima, com limite máximo de recolhimento no valor de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para empresas associadas ao SEPROPAR, e para as empresas não associadas ao SEPROPAR o limite máximo de recolhimento será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo 2º – Regularização de Valores em Atraso dos anos 2023, 2024 e 2025

Fica estabelecido o pagamento dos valores correspondentes às contribuições assistenciais patronais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, que eventualmente ainda não tenham sido quitadas, respeitando-se os tetos máximos vigentes para cada ano com previsão em cláusula própria das correspondentes normas coletivas, com o devido acréscimo de multas, juros e correções desde a data do inadimplemento/mora.

Parágrafo 3º – Referência do capital social

Para a contribuição referente à negociação coletiva de 2026, será considerado o capital social vigente e registrado na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2026.

Para as empresas constituídas posteriormente à referida Assembleia, será considerado o capital social constante de seu ato constitutivo inicial ou de sua alteração vigente na data de emissão da cobrança.

Parágrafo 4º – Emissão e vencimento

O SEPROPAR emitirá a respectiva guia ou boleto de cobrança conforme solicitação de cada empresa interessada.

As guias ou boletos terão o vencimento na data de 22.09.2026, sendo encaminhados ao endereço eletrônico conhecido da empresa ou disponibilizado por meio eletrônico indicado à SEPROPAR.

O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) e juros pro rata de 1% ao mês.

Parágrafo 5º – Direito de oposição

Às empresas não associadas ao SEPROPAR fica expressamente assegurado o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista nesta cláusula, em consonância com a garantia fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da repercussão geral e com a jurisprudência trabalhista que reconhece sua aplicação às contribuições instituídas em favor das categorias econômicas.

A oposição poderá ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho ou de seu aditamento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Caso o último dia do prazo recaia em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no SEPROPAR, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 6º – Forma de apresentação da oposição

A oposição será exercida de maneira simples, gratuita, escrita e individualizada por empresa, mediante uma das seguintes formas:

I – presencialmente, mediante entrega da manifestação na sede do SEPROPAR, localizada na Avenida Manoel Ribas, 812, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-020, nos dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da entidade sindical; ou

II – por correspondência postal registrada, preferencialmente com Aviso de Recebimento – AR, dirigida ao SEPROPAR, no endereço Avenida Manoel Ribas, 812, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-020.

A manifestação de oposição deverá conter:

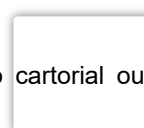
I – a razão social da empresa;

II – o número de inscrição no CNPJ;

III – a declaração clara e inequívoca de oposição à Contribuição Assistencial Patronal prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – o nome, a assinatura e o cargo ou qualidade da pessoa que apresenta a manifestação.

Não será exigida justificativa ou exposição dos motivos da oposição, reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou utilização de formulário padronizado.



Não serão recebidas ou consideradas manifestações de oposição encaminhadas por correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios exclusivamente eletrônicos.

Parágrafo 7º – Representação e saneamento

A oposição poderá ser apresentada pelo representante legal, sócio, administrador, empregado autorizado, contador ou advogado da empresa.

A apresentação de procuração ou documento comprobatório da representação somente poderá ser solicitada pelo SEPROPAR quando existir dúvida objetiva e fundamentada quanto à legitimidade da pessoa que subscreveu ou apresentou a manifestação.

Nessa hipótese, será assegurado à empresa prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para complementar a documentação, sem prejuízo da tempestividade da oposição originalmente apresentada ou postada.

Parágrafo 8º – Comprovação e tempestividade

Na oposição apresentada presencialmente, será considerada, para aferição da tempestividade, a data constante do protocolo de recebimento fornecido pelo SEPROPAR.

A manifestação deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, ficando uma delas com o SEPROPAR e a outra com a empresa, devidamente datada e protocolada.

Na oposição encaminhada por correspondência postal, será considerada, para aferição da tempestividade, a data da postagem registrada pelos Correios, desde que realizada dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto.

A entrega da correspondência após o encerramento do prazo não prejudicará a validade da oposição quando a empresa comprovar que a postagem ocorreu tempestivamente.

Compete à empresa conservar o comprovante de postagem e cópia da manifestação encaminhada, para eventual comprovação do exercício regular do direito de oposição.

Parágrafo 9º – Abrangência da oposição

Uma única manifestação de oposição apresentada pela pessoa jurídica abrangerá todos os seus estabelecimentos vinculados ao mesmo CNPJ raiz, não sendo necessária a apresentação de oposição separada para cada filial.

A oposição produzirá efeitos exclusivamente em relação à Contribuição Assistencial Patronal instituída por este instrumento coletivo e referente ao respectivo exercício, não alcançando contribuições associativas, estatutárias ou decorrentes de outros instrumentos coletivos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL PARA EMPRESAS PÚBLICAS

As empresas públicas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, em razão de sua vinculação à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ — SEPROPAR, contribuirão anualmente para o custeio das atividades de representação sindical, negociação coletiva, defesa dos interesses da categoria econômica e demais atividades institucionais desenvolvidas pela entidade sindical patronal, observados os valores e condições estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 1º — Valores e base de cálculo

A Contribuição Sindical Patronal será calculada sobre o capital social da empresa constante do ato constitutivo ou da última alteração contratual regularmente arquivada no órgão competente, observados os seguintes percentuais:

- I — para as empresas regularmente associadas ao SEPROPAR: 1 % (um por cento) do capital social;
- II — para as empresas não associadas ao SEPROPAR: 1,4% (um vírgula quatro por cento) do capital social.

Para as empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será observado, em qualquer hipótese, o valor mínimo anual de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Para as empresas com capital social igual ou superior a R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo), a taxa anual a ser recolhida corresponderá ao percentual dos itens I ou II acima, com limite máximo de recolhimento no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescido da parcela adicional vigente para o ano 2026 das Tabelas para cálculos da Contribuição Sindical vigentes a partir de janeiro de 2026, elaboradas pelo Conselho de Representantes da CNC e divulgadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Parágrafo 2º - Regularização de Valores em atraso dos anos 2023, 2024 e 2025

Fica estabelecido o pagamento dos valores correspondentes às contribuições sindicais patronais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, que eventualmente ainda não tenham sido quitadas, respeitando-se os tetos máximos vigentes para cada ano com previsão em cláusula própria das correspondentes normas coletivas, com o devido acréscimo de multas, juros e correções desde a data do inadimplemento/mora.

Parágrafo 3º - Referência do capital social

Para a contribuição referente à negociação coletiva de 2026, será considerado o capital social vigente e registrado na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2026.

Para as empresas constituídas posteriormente à referida Assembleia, será considerado o capital social constante de seu ato constitutivo inicial ou de sua alteração vigente na data de emissão da cobrança.

Parágrafo 4º - Emissão e vencimento

O SEPROPAR emitirá a respectiva guia ou boleto de cobrança conforme solicitação de cada empresa interessada.

As guias ou boletos terão o vencimento na data de 22.09.2026, sendo encaminhados ao endereço eletrônico conhecido da empresa ou disponibilizado por meio eletrônico indicado à SEPROPAR.

O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) e juros pro rata die de 1 % ao mês.

Parágrafo 5º - Direito de oposição

A oposição poderá ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho ou de seu aditamento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Caso o último dia do prazo recaia em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no SEPROPAR, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 6º - Forma de apresentação da oposição

A oposição será exercida de maneira simples, gratuita, escrita e individualizada por empresa, mediante uma das seguintes formas:

I - presencialmente, mediante entrega da manifestação na sede do SEPROPAR, localizada na Avenida Manoel Ribas, 812, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-020, nos dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da entidade sindical; ou

II - por correspondência postal registrada, preferencialmente com Aviso de Recebimento — AR, dirigida ao SEPROPAR, no endereço Avenida Manoel Ribas, 812, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-020.

A manifestação de oposição deverá conter:

I - a razão social da empresa;

II - o número de inscrição no CNPJ;



III - a declaração clara e inequívoca de oposição à Contribuição Sindical Patronal prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

IV - o nome, a assinatura e o cargo ou qualidade da pessoa que apresenta a manifestação.

Não será exigida justificativa ou exposição dos motivos da oposição, reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou utilização de formulário padronizado.

Não serão recebidas ou consideradas manifestações de oposição encaminhadas por correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios exclusivamente eletrônicos.

Parágrafo 7º - Representação e saneamento

A oposição poderá ser apresentada pelo representante legal, sócio, administrador, empregado autorizado, contador ou advogado da empresa.

A apresentação de procuração ou documento comprobatório da representação somente poderá ser solicitada pelo SEPROPAR quando existir dúvida objetiva e fundamentada quanto à legitimidade da pessoa que subscreveu ou apresentou a manifestação.

Nessa hipótese, será assegurado à empresa prazo adicional de 02 (dois) dias úteis para complementar a documentação, sem prejuízo da tempestividade da oposição originalmente apresentada ou postada.

Parágrafo 8º - Comprovação e tempestividade

Na oposição apresentada presencialmente, será considerada, para aferição da tempestividade, a data constante do protocolo de recebimento fornecido pelo SEPROPA

A manifestação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, ficando uma delas com o SEPROPAR e a outra com a empresa, devidamente datada e protocolada.

Na oposição encaminhada por correspondência postal, será considerada, para aferição da tempestividade, a data da postagem registrada pelos Correios, desde que realizada dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto.

A entrega da correspondência após o encerramento do prazo não prejudicará a validade da oposição quando a empresa comprovar que a postagem ocorreu tempestivamente.

Compete à empresa conservar o comprovante de postagem e cópia da manifestação encaminhada, para eventual comprovação do exercício regular do direito de oposição.

Parágrafo 9º - Abrangência da oposição

Uma única manifestação de oposição apresentada pela pessoa jurídica abrangerá todos os seus estabelecimentos vinculados ao mesmo CNPJ raiz, não sendo necessária a apresentação de oposição separada para cada filial.

A oposição produzirá efeitos exclusivamente em relação à Contribuição Sindical Patronal instituída por este instrumento coletivo e referente aos respectivos exercícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas **CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO 2025/2027** do período de 01/05/2025 à 30/04/2027 conforme descrito abaixo.

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002552/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027155/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206500/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar o presente Termo Aditivo 2026/2027 da Convenção Coletiva de Trabalho, em qualquer de suas cláusulas, fica estabelecida multa equivalente a um salário nominal do empregador por ocorrência e por empregado, revertida em favor dos empregados.

}

ANDRESA DE PAULA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA

JULIO CEZAR NOVAES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO PARANA

LUIZ SERGIO WOZNIAKI
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR PROC DADOS E SERV TEC INFORM EST PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



